

Mercado livre e os pequenos consumidores

As concessionárias de distribuição de energia elétrica prestam atualmente dois serviços aos consumidores do Grupo B (residências e pequenos comércios), também chamados de consumidores cativos: (a) a venda no varejo da energia comprada das geradoras no atacado; e (b) o serviço de transporte da energia, o chamado "serviço de fio".

A Lei 15.269/2025 consolidou o marco regulatório que abre o mercado livre para todos os consumidores a partir de janeiro de 2028. Significa que os milhões de brasileiros hoje cativos poderão se tornar "livres", exercendo o direito de comprar energia de uma comercializadora de varejo e não mais obrigatoriamente da distribuidora local. A expectativa é que a competição induza maior eficiência e inovação na conexão comercial entre geradores e consumidores. Já a conexão física, por meio de fios, continuará a cargo das transmissoras e distribuidoras, como monopólio natural.

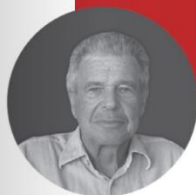
Liberdade de escolha é um avanço, mas o outro lado da moeda é o risco. Em um ambiente de competição acirrada, comercializadoras "audazes" podem oferecer preços baixos baseadas em premissas excessivamente otimistas — como assumir que a hidrologia será sempre favorável. O perigo é claro: um evento climático extremo, como uma seca prolongada, pode fazer o preço da energia no mercado de curto prazo disparar, quebrando as empresas que não se protegeram adequadamente.

Nesse cenário, o consumidor não ficará no escuro porque a Lei determina que ele seja transferido para o Supridor de Última Instância (SUP). A questão central para o regulador é evitar que o SUP incentive comportamentos temerários, à semelhança do chamado "risco moral" observado no mercado financeiro com o Fundo Garantidor de Crédito (FGC). É claro, tenho em mente o caso Master.

Para evitar esse tipo de situação, o SUP deve ser: (a) acolhedor, para evitar que o cidadão fique sem luz por falha de sua comercializadora; (b) oneroso, com tarifas superiores às de mercado para estimular o consumidor a buscar rapidamente um novo fornecedor saudável; e (c) solvente, para não ter de comprar energia de última hora em momentos de crise.

A viabilidade desse sistema depende que o SUP tenha energia contratada a preços estáveis e conhecidos, blindando o consumidor final da volatilidade extrema do mercado spot. Além disso, a regulação deve prever mecanismos de portabilidade compulsória. Em vez de o cliente cair passivamente no "limbo" do supridor oficial, o regulador poderia promover leilões de transferência onde outras comercializadoras sólidas "herdariam" essas carteiras, mantendo a dinâmica competitiva.

A relevância relativa do componente "energia" tem diminuído na conta de luz. Por isso, diferentemente do que vinha acontecendo com grandes consumidores ao migrarem do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), eventual opção pela liberdade de escolha por parte dos pequenos consumidores não significará diminuição expressiva da conta de luz. Por isso, há dúvida se a maioria optará pela "liberdade". Mas não há dúvida de que ao menos uma minoria dará esse passo. Para que seja seguro, é preciso que as regras sejam bem concebidas. É preciso rigor na habilitação das comercializadoras de varejo e uma regulamentação do SUP que seja firme na punição de aventureiros, mas ágil para proteger os consumidores. Sem isso, a promessa de liberdade pode se converter em um pesadelo financeiro para milhões de brasileiros.



Jerson Kelman

Jerson Kelman foi diretor-geral da Aneel, presidente do Grupo Light e interventor na Enersul. Escreve na Brasil Energia a cada três meses.

Mercado livre e os pequenos consumidores

É preciso rigor na habilitação das comercializadoras de varejo e uma regulamentação do SUP que seja firme na punição de aventureiros, mas ágil para proteger os consumidores

As concessionárias de distribuição de energia elétrica prestam atualmente dois serviços aos consumidores do Grupo B (residências e pequenos comércios), também chamados de consumidores cativos: (a) a venda no varejo da energia comprada das geradoras no atacado; e (b) o serviço de transporte da energia, o chamado “serviço de fio”.

A Lei 15.269/2025 consolidou o marco regulatório que abre o mercado livre para todos os consumidores a partir de janeiro de 2028. Significa que os milhões de brasileiros hoje cativos poderão se tornar “livres”, exercendo o direito de comprar energia de uma comercializadora de varejo e não mais obrigatoriamente da distribuidora local.

A expectativa é que a competição induza maior eficiência e inovação na conexão comercial entre geradores e consumidores. Já a conexão física, por meio de fios, continuará a cargo das transmissoras e distribuidoras, como monopólio natural.

Liberdade de escolha é um avanço, mas o outro lado da moeda é o risco. Em um ambiente de competição acirrada, comercializadoras “audazes” podem oferecer preços baixos baseadas em premissas excessivamente otimistas - como assumir que a hidrologia será sempre favorável. O perigo é claro: um evento climático extremo, como uma seca prolongada, pode fazer o preço da energia no mercado de curto prazo disparar, quebrando as empresas que não se protegeram adequadamente.

Nesse cenário, o consumidor não ficará no escuro porque a Lei determina que ele seja transferido para o Supridor de Última Instância (SUP). A questão central para o regulador é evitar que o SUP incentive comportamentos

temerários, à semelhança do chamado “risco moral” observado no mercado financeiro com o Fundo Garantidor de Crédito (FGC). É claro, tenho em mente o caso Master.

Para evitar esse tipo de situação, o SUP deve ser: (a) acolhedor, para evitar que o cidadão fique sem luz por falha de sua comercializadora; (b) oneroso, com tarifas superiores às de mercado para estimular o consumidor a buscar rapidamente um novo fornecedor saudável; e (c) solvente, para não ter de comprar energia de última hora em momentos de crise.

A viabilidade desse sistema depende que o SUP tenha energia contratada a preços estáveis e conhecidos, blindando o consumidor final da volatilidade extrema do mercado spot. Além disso, a regulação deve prever mecanismos de portabilidade compulsória. Em vez de o cliente cair passivamente no “limbo” do supridor oficial, o regulador poderia promover leilões de transferência onde outras comercializadoras sólidas “herdariam” essas carteiras, mantendo a dinâmica competitiva.

A relevância relativa do componente “energia” tem diminuído na conta de luz. Por isso, diferentemente do que vinha acontecendo com grandes consumidores ao migraram do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), eventual opção pela liberdade de escolha por parte dos pequenos consumidores não significará diminuição expressiva da conta de luz.

Continue lendo esse artigo em:

[/energia/abertura-do-mercado-de-eletricidade-para-pequenos-consumidores](#)